

CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR – CONSUP**RESOLUÇÃO Nº 035/2026, DE 16 DE JUNHO DE 2026.**

Homologa o Regulamento Unificado do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) da Universidade de Gurupi – UnirG.

O Conselho Acadêmico Superior – CONSUP da Universidade de Gurupi – UnirG, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental nº 5.861, de 17 de setembro de 2018, bem como pelo inciso II do art. 12 do Regimento Geral Acadêmico, conforme deliberação registrada na Ata nº 013/2026 da Reunião Plenária Extraordinária realizada em 16 de junho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Regulamento Unificado do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) da Universidade de Gurupi – UnirG, na forma do Anexo único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gurupi/TO, 16 de junho de 2026.

JAQUELINE DE
KASSIA RIBEIRO DE
PAIVA:7882972010
0

Assinado de forma digital por
JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE
PAIVA:78829720100
Dados: 2026.06.18 14:55:15 -03'00'

Profª. Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva
Presidente do CONSUP
Reitora da Universidade de Gurupi - UnirG
Decreto Municipal nº 1.889/2024

**REGULAMENTO UNIFICADO DE
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE
CURSO (TCC) - UNIRG**



UNIVERSIDADE DE GURUPI - UnirG

REGULAMENTO UNIFICADO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Apreciado pelo Colegiado de Coordenadores - Ata 005/2026, de 20 de maio de 2026.
Aprovado pela Resolução/CONSUP n.º 035/2026, de 16 de junho de 2026.

FUNDAÇÃO UNIRG

Thiago Piñero Miranda
Presidente

Maria Adriana Cavalcante Pereira
Diretora Administrativo e Financeiro

UNIVERSIDADE DE GURUPI - UnirG

Profa. Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva
Reitora

Prof. Me. Paulo Henrique Costa Mattos
Vice-reitor

Profa. Dra. Samara Tatielle Monteiro Gomes
Pró-reitora de Graduação

Prof. Dr. Walmirton Bezerra D'Alessandro
Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Profa. Ma. Kátia Ferreira da Silva
Pró-reitora de Extensão, Cultura e Assistência Estudantil

COORDENADORES DE CURSO E DE ESTÁGIO

Administração

Coordenador do Curso: Alexandre Ribeiro Dias

Ciências Contábeis

Coordenador do Curso: Gilberto Gomes Amorim
Coordenador de Estágio: Victor de Oliveira

Direito

Coordenadora do Curso: Verônica Silva do Prado Disconzi
Coordenadora de Estágio: Maydê Borges Beani Cardoso

Educação Física

Coordenador do Curso: João Bartholomeu Neto
Coordenador de Estágio: Maísa Bruna de Moraes Teixeira

Enfermagem

Coordenador do Curso: Paulo Ricardo Teixeira Marques

Coordenador de Estágio: Erivan Elias Silva de Almeida

Engenharia Civil

Coordenador do Curso: Fabiano Fagundes

Coordenadora de Estágio: Camila Ribeiro Rodrigues

Farmácia

Coordenadora do Curso: Millena Pereira Xavier

Coordenadora de Estágio: Kelly Mayanny Inácio Silva

Fisioterapia

Coordenadora do Curso: Rafaela de Carvalho Alves

Coordenadora de Estágio: Anny Pires de Freitas Rossone

Inteligência Artificial

Coordenador do Curso: Emerson Djiscar Teixeira Barbosa Lima Barros

Coordenadora de Estágio: Danielle Coelho Dantas Amorim Ribeiro

Jornalismo

Coordenadora do Curso: Joyce Karoline Pinto Oliveira Pontes

Coordenadora de Estágio: Aurielly Queiroz Painkow

Letras

Coordenador do Curso: Alexandre Peixoto Silva

Coordenadora de Estágio: Lucivânia Carvalho Barcelo

Medicina - Campus Gurupi

Coordenador do Curso: Lívio Fernandes Cavalcante

Coordenador de Estágio: Gustavo Jose Von Glehn dos Santos

Medicina - Campus Paraíso

Coordenador do Curso: Cássio Luis Tavares Dias

Coordenadora de Estágio: Isabella Carvalho Oliveira Mello

Odontologia

Coordenadora do Curso: Rise Consolação Iuata Costa Rank

Coordenadora de Estágio: Juliana Romanelli Barbara Marçal

Pedagogia

Coordenador do Curso: José Carlos Ribeiro da Silva

Coordenadora de Estágio: Edna Maria Cruz Pinho

Psicologia

Coordenador do Curso: Vinicius Lopes Marinho

Coordenadora de Estágio: Dulcimara Carvalho Moraes

Núcleo de Educação a Distância - NED

Coordenadora: Alessandra Gomes Duarte Lima

ASSESSORIA PEDAGÓGICA

Elaine Soares de Sousa Franco - Pedagoga

Érica Eugênio Lourenço Gontijo - Docente

Flávia Alves Zafanelli Deves - Pedagoga

Geovane Rossone Reis – Docente

Josilane Miranda dos Santos - Pedagoga

Jussara Resende Costa Santos – Docente

Sara Falcão de Sousa – Docente

REDAÇÃO

Sara Falcão de Sousa

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS.....	7
CAPÍTULO II – DAS MODALIDADES E COMPOSIÇÃO.....	8
CAPÍTULO III – DA ORIENTAÇÃO, COORIENTAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO.....	9
CAPÍTULO IV – DA FREQUÊNCIA E OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS.....	13
CAPÍTULO V – DA VALIDAÇÃO DE PIBIC E INICIAÇÃO CIENTÍFICA.....	13
CAPÍTULO VI – DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E BANCAS.....	14
CAPÍTULO VII – DA DISPENSA DE DEFESA POR IMPACTO CIENTÍFICO	15
CAPÍTULO VIII – ÉTICA, INTEGRIDADE E NORMAS TÉCNICAS	16
CAPÍTULO IX – ENTREGA FINAL E ARQUIVAMENTO.....	18
CAPÍTULO X – SITUAÇÕES ESPECIAIS E FINAIS	18

REGULAMENTO UNIFICADO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) – UNIRG

A Universidade de Gurupi – UnirG, no uso de sua autonomia didático-científica e administrativa, aprova o presente regulamento aplicável a todos os seus cursos de graduação presenciais.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é componente curricular obrigatório e indispensável para a colação de grau em todos os cursos da UnirG, constituindo-se em atividade de síntese e integração de conhecimentos.

Parágrafo Único: Os cursos que possuírem especificidades pedagógicas, profissionais ou normativas próprias, decorrentes de Diretrizes Curriculares Nacionais, legislação profissional específica, resoluções de órgãos de classe ou das características epistemológicas de sua área, poderão manter ou elaborar regulamentos complementares de TCC, aprovados pelos respectivos Colegiados de Curso e homologados pela Pró-Reitoria de Graduação, desde que compatíveis com as diretrizes institucionais gerais estabelecidas neste Regulamento.

Art. 2º O TCC caracteriza-se como uma atividade de integração de conhecimentos desenvolvida sob orientação docente, visando à consolidação das competências técnico-científicas do acadêmico.

Art. 3º São objetivos do TCC:

- I. Estimular a investigação científica, o pensamento crítico e a autonomia intelectual;
- II. Aplicar conhecimentos teóricos e práticos adquiridos durante a graduação;
- III. Fomentar a produção acadêmica de alto nível, passível de publicação em veículos de relevância científica nacional e internacional, promovendo a difusão social do conhecimento.
- IV. Fortalecer os Grupos de Pesquisa da área e suas respectivas linhas de pesquisa.

Art. 4º O TCC é dividido em duas etapas sequenciais e obrigatórias:

- I. Projeto de TCC: Definição de tema, problema, planejamento, estruturação metodológica e submissão ética (se aplicável).
- II. Execução de TCC: Desenvolvimento da pesquisa, redação final e defesa pública.

CAPÍTULO II – DAS MODALIDADES E COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) deverá ser apresentado obrigatoriamente no formato de Artigo Científico e/ou Capítulo de Livro, elaborado conforme as normas do periódico ou publicado por editora universitária com conselho editorial ou por editora indexada em diretórios acadêmicos reconhecidos (p.ex., DOAB) ou classificada em bases de avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), ou seguindo o template institucional vigente.

§ 1º O artigo e/ou capítulo de livro poderá ser desenvolvido nas seguintes modalidades metodológicas, conforme previsão no Projeto Pedagógico do Curso (PPC):

- I. Estudo de Caso;
- II. Pesquisa de Campo;
- III. Pesquisa Experimental;
- IV. Revisão de Literatura;
- V. Revisão Sistemática;
- VI. Relato de Experiência;
- VII. Produto Técnico, Criativo, Tecnológico ou de Inovação, acompanhado de relatório técnico-científico em formato de artigo.

§ 2º Os Produtos Técnicos, Criativos ou Tecnológicos compreendem, entre outros:

- I. Softwares;
- II. Patentes;
- III. Documentários;
- IV. Protocolos;
- V. Aplicativos;
- VI. Materiais educativos;
- VII. Projetos de Lei;

VIII. Tecnologias sociais e assistenciais.

Art. 6º O trabalho poderá ser individual, em dupla ou no máximo trio, respeitando as especificidades de cada área, o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e a deliberação do Colegiado de Curso.

CAPÍTULO III – DA ORIENTAÇÃO, COORIENTAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

Art. 7º Todo acadêmico deve ser acompanhado por um Professor Orientador integrante do corpo docente da UnirG, detentor do título de Especialista, Mestre ou Doutor, o qual assumirá a responsabilidade acadêmica pela orientação do trabalho.

Parágrafo Único. A escolha do orientador deve observar preferencialmente a vinculação entre a área de atuação do docente e a linha de pesquisa do trabalho.

Art. 8º Compete ao Professor Orientador:

- I. Assinar o Termo de Aceite/Compromisso de Orientação;
- II. Cumprir carga horária mínima de 1 (uma) hora semanal de orientação por trabalho, presencialmente em espaço institucional ou remotamente em ambiente virtual institucionalizado;
- III. Orientar o acadêmico em todas as fases da elaboração do Projeto de TCC e do TCC, até o encaminhamento da versão final;
- IV. Registrar as orientações realizadas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e assinar a Planilha de Acompanhamento até o 5º dia útil de cada mês, encaminhando-a a Coordenação de Estágio e TCC;
- V. Participar das reuniões convocadas pela Coordenação de Estágio e TCC;
- VI. Validar a aptidão do trabalho para defesa perante a Banca Examinadora após a defesa.
- VII. Presidir a Banca Examinadora e assinar a Ata de avaliação final;
- VIII. Acompanhar as adequações solicitadas pela Banca Examinadora após a defesa;
- IX. Indicar, quando necessário, a nomeação de coorientador à Coordenação de Estágio e TCC;
- X. Atuar como pesquisador responsável nas submissões ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP/CEUA), quando aplicável.

§ 1º O Professor Orientador que descumprir as normas deste Regulamento sem justificativa ou comunicação prévia à Coordenação de Estágio e TCC deverá ser notificado e poderá ser substituído, sem prejuízo das demais sanções cabíveis na legislação vigente e nas normas institucionais.

§ 2º A responsabilidade pela elaboração do TCC é integral do acadêmico, o que não exime o Orientador de desempenhar adequadamente as atribuições decorrentes de sua função. Os processos administrativos, fluxos documentais e procedimentos institucionais relacionados ao TCC serão organizados e acompanhados pela Coordenação de Estágio e TCC do curso."

Art. 8-A. Compete ao Coordenador de Estágio e TCC:

- I. Organizar, junto à Coordenação de Curso, o desenvolvimento das atividades relativas ao TCC em conformidade com as linhas de pesquisa da instituição;
- II. Definir, em consonância com a Coordenação de Curso e as linhas de pesquisa institucionais, os professores orientadores das disciplinas de Projeto de TCC e de TCC;
- III. Definir, em conjunto com a Coordenação de Curso e os professores responsáveis pelas disciplinas de TCC, as datas das atividades de acompanhamento e avaliação;
- IV. Designar a Banca Examinadora dos Projetos de TCC e dos TCCs, nos termos deste Regulamento;
- V. Convocar, sempre que necessário, reuniões com os professores de Metodologia Científica, com o Coordenador de Curso e com os professores das disciplinas de TCC;
- VI. Providenciar os espaços físicos e os recursos didático-pedagógicos necessários às orientações e às apresentações;
- VII. Providenciar os certificados aos orientadores, coorientadores e membros das bancas examinadoras;
- VIII. Efetuar a divulgação e o lançamento das avaliações relativas ao TCC nos sistemas institucionais;
- IX. Encaminhar os TCCs aprovados à Biblioteca Central para arquivamento; e
- X. Tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento.

Art. 8-B. Compete ao Professor das disciplinas de Projeto de TCC e de TCC:

- I. Organizar as ações do processo de ensino-aprendizagem do Trabalho de Conclusão de Curso;
- II. Orientar o acadêmico na aplicação de conteúdos e normas técnicas para a elaboração do Projeto de TCC e do TCC, em conformidade com a metodologia científica;
- III. Manter o acompanhamento e o controle dos trabalhos em desenvolvimento;
- IV. Controlar a frequência e registrar as avaliações das disciplinas; e
- V. Revisar documentos e fazer os encaminhamentos necessários às apresentações.

Art. 8-C. São obrigações do orientando:

- I. Estar regularmente matriculado nas disciplinas de Projeto de TCC ou de TCC, conforme a matriz curricular vigente;
- II. Elaborar e apresentar o Projeto de Pesquisa em conformidade com os modelos institucionais estabelecidos pela UnirG;
- III. Assinar e entregar o Termo de Compromisso do TCC no prazo de 30 (trinta) dias após o início do semestre letivo;
- IV. Participar das reuniões de orientação com o Professor Orientador na periodicidade acordada;
- V. Seguir as recomendações do Professor Orientador concernentes ao desenvolvimento do trabalho;
- VI. Tomar ciência do calendário divulgado pela Coordenação de Estágio e TCC e cumprir os prazos de entrega estabelecidos;
- VII. Apresentar a documentação exigida nos fluxos de Projeto de TCC e de TCC estabelecidos pela IES;
- VIII. Comparecer em dia, hora e local determinados para a apresentação do TCC à Banca Examinadora;
- IX. Declarar expressamente o uso de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa (IAG), nos termos do Art. 21, § 4º, e do Apêndice A deste Regulamento;
- X. Respeitar os direitos autorais e os princípios de integridade acadêmica, abstendo-se de qualquer forma de plágio; e
- XI. Entregar à Coordenação de Estágio e TCC, no prazo fixado, a versão definitiva do trabalho em PDF, acompanhada da folha de aprovação assinada pela Banca

Examinadora e do Termo de Depósito Definitivo.

§ 1º Em caso de desistência do trabalho em grupo, o acadêmico protocolará requerimento junto à Coordenação de Estágio e TCC, devendo os demais integrantes dar continuidade ao mesmo objeto de pesquisa, com notas individualizadas.

§ 2º A solicitação de substituição de orientador observará o disposto no Art. 10 deste Regulamento.

Art. 8-D. O acompanhamento das atividades de TCC será formalizado mediante registro periódico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sistema oficial da UnirG, por meio de fichas de acompanhamento, relatórios e demais documentos pertinentes, preenchidos e validados pelo Professor Orientador e encaminhados à Coordenação de Estágio e TCC.

§ 1º As orientações poderão ser presenciais, em espaço institucional, ou remotas, em ambiente virtual institucionalizado.

§ 2º O não registro das atividades no SEI poderá comprometer a validação do acompanhamento e a aptidão do trabalho para defesa, a critério da Coordenação de Estágio e TCC.

Art. 9º É facultada a indicação de um Coorientador (interno ou externo), com titulação mínima de especialista.

§ 1º O coorientador externo atua de forma voluntária, sem ônus financeiro ou vínculo empregatício com a IES, devendo possuir formação superior reconhecida pelo MEC.

§ 2º O nome do coorientador deve constar obrigatoriamente em todos os documentos, relatórios e na folha de aprovação do TCC.

Art. 10. A substituição do professor orientador poderá ocorrer em caráter excepcional, tanto na etapa de Projeto de Pesquisa quanto na de Execução do TCC, mediante justificativa fundamentada encaminhada à Coordenação de Estágio e TCC.

§ 1º As solicitações de substituição por conveniência das partes deverão ser protocoladas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início do semestre letivo.

§ 2º Em casos de força maior — tais como afastamento do docente por licença médica, desligamento da IES, impedimento ético devidamente comprovado ou outras situações

excepcionais — a substituição poderá ser solicitada a qualquer tempo, mediante análise e deliberação da Coordenação de Curso.

§ 3º A efetivação da substituição está condicionada à apresentação de novo Termo de Aceite de Orientação, à anuência da Coordenação de Curso e à ciência formal do orientador substituído, quando cabível.

CAPÍTULO IV – DA FREQUÊNCIA E OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 11. Das Frequências e Assiduidade:

- I. A frequência mínima obrigatória é de 75% tanto nas aulas das disciplinas de TCC quanto nos encontros de orientação agendados. O descumprimento acarretará reprovação direta.
- II. O acompanhamento das orientações será realizado por meio de ficha ou instrumento institucional definido pela Coordenação de Estágio e TCC.

Art. 12. A dispensa de elaboração de projeto (via PIBIC) ou de defesa oral (via publicação) não desobriga o acadêmico da frequência às aulas e do cumprimento das obrigações financeiras (mensalidades) da disciplina matriculada.

CAPÍTULO V – DA VALIDAÇÃO DE PIBIC E INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 13. O discente poderá solicitar o aproveitamento de projetos de pesquisa desenvolvidos em programas de iniciação científica (PIBIC, PIVIC ou equivalentes), bem como de outros projetos de pesquisa desenvolvidos no âmbito da IES, para fins de validação da etapa de Projeto de TCC.

§ 1º Serão elegíveis para aproveitamento:

I – Projetos concluídos ou ativos nos últimos 2 (dois) anos, contados retroativamente a partir da data de matrícula do acadêmico na disciplina de Projeto de Pesquisa ou TCC.

§ 2º A validação está condicionada à comprovação de que o projeto foi qualificado por banca avaliadora ou aprovado em edital institucional, acompanhada da anuência formal do orientador e de todos os membros que integraram a equipe de pesquisa.

§ 3º A validação do projeto de iniciação científica dispensa o acadêmico da elaboração e da avaliação escrita da etapa de Projeto de TCC, permanecendo obrigatória a execução do trabalho, a redação do artigo ou capítulo de livro e a defesa oral perante banca examinadora, conforme Art. 14 e seguintes.

CAPÍTULO VI – DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E BANCAS

Art. 14. A avaliação do TCC ocorrerá em duas etapas obrigatórias, ambas com notas atribuídas individualmente por cada membro da Banca Examinadora, em escala de 0 (zero) a 10 (dez):

- I. Avaliação Escrita: considerando rigor metodológico, estrutura, fundamentação teórica, análise de resultados e adequação às normas técnicas;
- II. Defesa Oral e Arguição: considerando domínio de conteúdo, clareza na exposição e capacidade de resposta aos questionamentos.

§ 1º A nota individual de cada membro da banca será calculada pela seguinte fórmula:

$$\text{Nota do Membro} = (\text{Nota Escrita} \times 0,7) + (\text{Nota Oral} \times 0,3)$$

§ 2º A nota final do TCC será a média aritmética simples das notas individuais dos 3 (três) membros da banca examinadora.

§ 3º A nota mínima para aprovação é 6,0 (seis).

Art. 15. A banca examinadora será composta por 3 (três) membros avaliadores: o orientador, que atuará como presidente, e 2 (dois) examinadores com titulação mínima de especialista, sendo 1 (um) indicado pela Coordenação de Estágio e TCC e 1 (um) indicado pelo orientador. A nota mínima para aprovação será 6,0 (seis).

§ 1º Havendo coorientador, este poderá participar da sessão de defesa com direito a voz, porém sem direito a voto, não integrando o cômputo dos 3 (três) membros avaliadores.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa do orientador e anuência da Coordenação de Estágio e TCC, o coorientador poderá substituir um dos examinadores, passando a integrar a banca com direito a voto.

Art. 16. A defesa terá duração máxima de 30 minutos, sendo até 15 minutos para exposição do aluno e 5 minutos para arguição de cada membro da banca e deliberação. O orientador possui voto paritário aos demais membros.

CAPÍTULO VII – DA DISPENSA DE DEFESA POR IMPACTO CIENTÍFICO

Art. 17. A comprovação de publicação ou aceite definitivo de artigo original em periódico com Fator de Impacto (JCR ou CiteScore) igual ou superior a 1.0, ou de capítulo de livro publicado por editora universitária com conselho editorial ou por editora indexada em diretórios acadêmicos reconhecidos (p.ex., DOAB) ou classificada em bases de avaliação da CAPES, dispensa integralmente o acadêmico da avaliação escrita e da defesa oral do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

§ 1º A dispensa prevista no *caput* não exime o acadêmico das demais obrigações previstas neste Regulamento, especialmente:

- I. Frequência mínima aos encontros de orientação, conforme Art. 11;
- II. Entrega da versão final e documentação para arquivamento, conforme Arts. 22 e 23;
- III. Cumprimento das obrigações financeiras da disciplina matriculada, conforme Art. 12.

§ 2º No âmbito dos cursos que possuam regulamento complementar, nos termos do Parágrafo Único do Art. 1º, poderá ser concedida dispensa da defesa oral ao acadêmico que comprovar publicação ou aceite definitivo de artigo científico diretamente relacionado ao objeto do TCC em periódico classificado pelo sistema Qualis CAPES na respectiva área ou em áreas afins, observados os critérios estabelecidos no regulamento próprio do curso.

§ 3º O regulamento próprio de cada curso, mediante deliberação do respectivo Colegiado, estabelecerá os critérios complementares aplicáveis à dispensa prevista no § 2º, incluindo:

- I. Classificação mínima no Qualis CAPES;

- II. Pertinência temática;
- III. Modalidade de comprovação de publicação ou aceite;
- IV. Requisitos de autoria e coautoria;
- V. Indexadores científicos aceitos; e
- VI. Demais condições acadêmicas pertinentes, podendo abranger capítulos de livro, dossiês temáticos e outras modalidades reconhecidas pela área.

§ 4º A dispensa de que tratam os §§ 2º e 3º não exime o acadêmico das demais obrigações regulamentares, especialmente a frequência mínima às orientações, a entrega da versão final e o cumprimento das obrigações financeiras da disciplina matriculada

Nota Técnica: O índice 1.0 é estabelecido como patamar intermediário de relevância, garantindo que a produção científica da UnirG alcance indicadores de excelência e indexação em bases globais como Scopus ou Web of Science.

Art. 18. Para a concessão da dispensa:

- I. O acadêmico deve figurar obrigatoriamente como primeiro autor e o orientador como coautor.
- II. A comprovação deve ser realizada via coordenação de estágio, anexando o arquivo do artigo ou capítulo de livro e o comprovante do fator de impacto da revista ou documento que ateste a relevância da editora na data do aceite.
- III. Serão aceitos artigos ou capítulos de livro publicados nos últimos 02 (dois) anos anteriores à matrícula das disciplinas de Projeto e/ou TCC ou produzidos durante a integralização do curso.

CAPÍTULO VIII – ÉTICA, INTEGRIDADE E NORMAS TÉCNICAS

Art. 19. É obrigatória a aprovação do Comitê de Ética (CEP/CEUA) via Plataforma Brasil para pesquisas envolvendo seres humanos, animais ou dados sensíveis.

Art. 20. A normalização dos trabalhos deverá observar a natureza da modalidade escolhida e a etapa de desenvolvimento:

- I. Projetos de Pesquisa (Etapa 1): Deverão seguir estritamente as normas da ABNT vigentes, conforme o *template* institucional da UnirG;

- II. Artigo Científico ou Capítulo de Livro: A estrutura e a normalização deverão seguir as diretrizes da revista ou editora alvo de publicação (estilos APA, Vancouver ou outros específicos), desde que validadas pelo Professor Orientador. Caso não haja um veículo definido, utilizar-se-á o template institucional baseado nas normas da ABNT;
- III. Produto Técnico, Criativo ou Tecnológico: A formatação seguirá as normas específicas dos órgãos de registro ou as convenções próprias da área (ex: normas do INPI para patentes), devendo ser acompanhada de um relatório técnico formatado em normas ABNT.

Art. 21. Todo Trabalho de Conclusão de Curso deverá observar rigorosamente os princípios da integridade acadêmica, da ética científica e do respeito aos direitos autorais, sendo vedada qualquer forma de plágio, autoplágio, fabricação, falsificação ou apropriação indevida de produção intelectual de terceiros.

§ 1º A coordenação do curso, o orientador ou a banca examinadora poderão, a qualquer tempo, utilizar mecanismos de verificação de originalidade textual, incluindo ferramentas tecnológicas disponíveis, análise documental ou outros meios idôneos para apuração de similaridade indevida.

§ 2º A identificação de indícios ou confirmação de plágio, total ou parcial, sujeitará o discente à reprovação no componente curricular correspondente, sem prejuízo das sanções acadêmicas, administrativas e demais medidas cabíveis, nos termos da legislação vigente e das normas institucionais.

§ 3º A mera existência de percentual de similaridade não caracteriza, isoladamente, prática de plágio, devendo a análise considerar a natureza das coincidências textuais, citações devidamente referenciadas, terminologias técnicas e demais elementos contextuais.

§ 4º O uso de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa (IAG) é admitido como recurso auxiliar no desenvolvimento do TCC, exclusivamente nas hipóteses e nos limites estabelecidos nas Diretrizes para o Uso Ético de Inteligência Artificial Generativa constantes do Apêndice A deste Regulamento, observados os princípios da integridade acadêmica, da transparência metodológica e da responsabilidade autoral.

§ 5º É vedada a convalidação, para fins de cumprimento do componente curricular de TCC, de trabalho já utilizado em outro curso de graduação, salvo em cursos de complementação de formação na mesma área, mediante deliberação fundamentada do Colegiado de Curso e homologação pela PROGRAD;

CAPÍTULO IX – ENTREGA FINAL E ARQUIVAMENTO

Art. 22. O aluno terá até 7 (sete) dias após a defesa para protocolar a versão final corrigida em PDF na coordenação de estágio, acompanhada da autorização de publicação no Repositório Institucional.

Parágrafo Único. O não cumprimento do prazo implicará retenção da nota final até a regularização ou reprovação na disciplina, conforme deliberação da Coordenação de Estágio e TCC.

Art. 23. A nota final só será lançada no sistema acadêmico (SEI) após o depósito definitivo na Biblioteca Central e conferência da folha de aprovação assinada pela banca.

CAPÍTULO X – SITUAÇÕES ESPECIAIS E FINAIS

Art. 24. Em caso de reprovação na defesa do TCC, o acadêmico terá direito a uma única nova defesa, a ser realizada no período de provas finais do mesmo semestre letivo, desde que realizadas as correções apontadas pela banca examinadora.

Parágrafo Único. Persistindo a reprovação após a segunda defesa, o acadêmico deverá efetuar nova matrícula no componente curricular de TCC no semestre subsequente, podendo, a critério do orientador e da Coordenação de Estágio e TCC, dar continuidade ao mesmo trabalho ou iniciar novo projeto.

Art. 25. Casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo NDE e pelo Colegiado de Curso, com anuência e ciência da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPESQ).

Parágrafo Único. Os cursos poderão, mediante aprovação de seus respectivos Colegiados e homologação pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), estabelecer critérios específicos e complementares relativos a modalidades e estrutura do TCC; composição, número e perfil

dos membros da banca examinadora; critérios e instrumentos de avaliação; exigências de apresentação oral e suas possíveis dispensas; prazos internos; e quaisquer outros aspectos operacionais e acadêmicos relacionados ao desenvolvimento e à avaliação do TCC, desde que compatíveis com as Diretrizes Curriculares Nacionais vigentes, com os respectivos Projetos Pedagógicos de Curso e com os princípios gerais estabelecidos neste Regulamento.

Art. 26. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Acadêmico Superior - CONSUP, revogando todas as disposições em contrário.

Pró-reitoria de Graduação – PROGRAD e Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – PROPESQ, 16/06/2026.

Samara Tatielle Monteiro Gomes

Pró-Reitora de Graduação / Decreto Municipal 1.891/2024

Walmirton Bezerra D'Alessandro

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação / Decreto Municipal 1.893/2024